



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº480, de 22 de dezembro de 2011**

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- |                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| I. Entidades Educacionais             | R\$ 45.000,00 |
| II. Entidades Cadastradas na C.M.A.S. | R\$ 75.000,00 |

**Art. 2º.** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Tocantins, 22 de dezembro de 2011.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

